

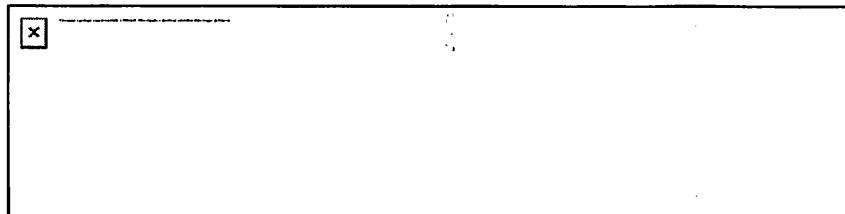
## Licitação Planalto - Fernanda

---

**De:** PARMA CIRURGICA <cirurgicaparma@gmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 18 de março de 2024 09:38  
**Para:** licitacao@planalto.pr.gov.br  
**Assunto:** Impugnação Planalto 90003/2024 - 987775  
**Anexos:** CONTRATO SOCIAL - PARMA LONDRINA -ATUAL.pdf; IMPUGNAÇÃO ENTREGA.pdf; IMPUGNAÇÃO MULTA.pdf

Impugnação de Entrega e multa

--ATT FELIPE



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CIRÚRGICA PARMA LTDA  
CNPJ nº 10.368.534/0001-29**

MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 29/09/1977, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil/RG nº 6.412.709-8 SESP/PR expedida em 04/03/2000, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 023.932.849-31, residente e domiciliado à Rua Bertolina Kendrik de Oliveira, nº 666, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-150, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial CIRÚRGICA PARMA LTDA, com sede e foro na Rua Dr. Teixeira Camargo, nº 515, Vila Operaria, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19.804-000, com contrato social arquivado na JUCESP sob o nº 35233413323, por despacho em sessão de 23/02/2023 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.534/0001-29, com filial na Bertolina Kendrik de Oliveira, nº 666, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-150, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com CNPJ 10.368.534/0002-00 resolve, alterar o seu Contrato Social, regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

**DA SEDE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A SEDE DA sociedade passará a se estabelecer na rua Lupercio Pozatto, nº 1063, Parque Industrial José Belinati, CEP 86084-450, Londrina-PR

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CIRÚRGICA PARMA LTDA  
CNPJ nº 10.368.534/0001-29**

MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 29/09/1977, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil/RG nº 6.412.709-8 SESP/PR, expedida em 04/03/2000, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 023.932.849-31, residente e domiciliado à Rua Bertolina Kendrik de Oliveira, nº 666, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-150, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome CIRÚRGICA PARMA LTDA, com sede na rua Lupercio Pozatto, nº 1063, Parque Industrial José Belinati, CEP 86084-450, Londrina-PR, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.534/0001-29, com filial na Rua Bertolina Kendrik de Oliveira, nº 666, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-150, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná. com CNPJ 10.368.534/0002-00.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade tem por objeto social as atividades de: representação e comércio de equipamentos, produtos, materiais de consumo e lubrificantes nas áreas medica hospitalar, odontológica, veterinária e química e manutenção de equipamentos medico hospitalar, armazenagens e logística.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente no país pelo sócio, distribuído da seguinte maneira:

**CIRÚRGICA PARMA LTDA**  
**CNPJ nº 10.368.534/0001-29**

| SÓCIO                      | QUOTA   | %   | VALOR |
|----------------------------|---------|-----|-------|
| MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA | 120.000 | 100 | R\$   |
| TOTAL                      | 120.000 | 100 | R\$   |

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/2002. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades a partir de 28/08/2008.

**CLÁUSULA QUARTA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA.** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA.** A administração da sociedade é exercida pelo sócio único MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA, com os poderes e atribuições de administrador, a quem compete privativa e INDIVIDUALMENTE o uso da firma e as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades ou assumir obrigações estranhas ao interesse social.

**Parágrafo Único:** Autorizado o uso e assinatura individual na sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA OITAVA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA.** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O sócio pode fixar uma retirada mensal a título de "pró labore", observadas às disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CIRÚRGICA PARMA LTDA  
CNPJ nº 10.368.534/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O administrador declara sob às penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

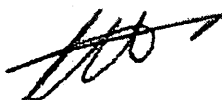
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O sócio dispensa a elaboração de atas de reunião/assembleias de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA: declara, sob as penas da Lei, que se enquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato é o da comarca de Londrina, Estado de Parana.

E, por estar justo e contratado, assina a presente alteração contratual para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Londrina, 02 de agosto de 2023.



---

MARCOS MOISÉS PAULO VIEIRA

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, RAIMUNDO MILEO GOMES, com inscrição ativa no CRC/SP, sob o nº 171431, registrado em 19/02/2020, inscrito no CPF nº 25239346801, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                |                      |
|----------------------------------|----------------|----------------------|
| CPF                              | Nº do Registro | Nome                 |
| 25239346801                      | 171431         | RAIMUNDO MILEO GOMES |



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2023 13:35 SOB Nº 41211915991.  
PROTOCOLO: 236126644 DE 28/08/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312735698. CNPJ DA SEDE: 10368534000129.  
NIRE: 41211915991. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/08/2023.  
CIRURGICA PARMA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: [cirurgicaparma@gmail.com](mailto:cirurgicaparma@gmail.com)

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO  
MUNICÍPIO DE PLANALTO  
EDITAL 03/2024

**CIRURGICA PARMA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.368.534/0001-29, inscrita no INSC nº 189.177.607-116, com endereço na Rua General Glicerio, n.º 286, Vila Central, na cidade de Assis/SP, CEP: 19.806-240, neste ato, representada pelo sócio gerente, o Sr. **Marcos Moises Paulo Vieira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré-PR, inscrito no CPF/MF 023.932.849-31, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria para interpor **IMPUGNAÇÃO** no processo licitatório acima epigrafado, pelas seguintes razões de direito e de fato:

## 1. CERTAME

É de interesse da IMPUGNANTE em participar efetivamente do procedimento administrativo que visa a compra para aquisição de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, incluindo comodato de equipamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Ao tomar conhecimento da cláusula 16.1. estabelecidas no referido edital, é nítido que a condição restringe e frustra o caráter competitivo, que iremos expor no decorrer desse, ferindo o princípio da Lei de Licitação 8666/93 e da administração de verbas públicas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)



## **Cirúrgica Parma Ltda- ME**

**Materiais Médicos e Ortopédicos**

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: [cirurgicaparma@gmail.com](mailto:cirurgicaparma@gmail.com)

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

**Assis**

**São Paulo**

### **2. CLAÚSULA ABUSIVA**

A cláusula mencionada deve ser considerada como abusiva, senão vejamos:

**16.1. O prazo de entrega dos itens é de 10 dias corridos após o recebimento da Solicitação de Compra, que será enviada via e-mail da empresa, conforme necessidade da secretaria de saúde;**

### **3. JUSTIFICATIVAS**

A previsão esculpida no item acima transcrito estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade, uma vez que fixa prazo de apenas 10 dias corridos para a entrega de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES sendo esta linha é bastante extensa, sendo impossível, mesmo para a fábrica e distribuidor, manter todos os itens em estoque.

Vale ressaltar que a exigência e prazo do próprio fabricante e distribuidor são sempre de no mínimo de 45 a 60 dias para estes tipos de produtos, portanto a exigência de apenas 10 dias corridos pode afastar diversas empresas que, muito embora consiga fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade, entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que da forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E,



## **Cirúrgica Parma Ltda- ME**

**Materiais Médicos e Ortopédicos**

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: [cirurgicaparma@gmail.com](mailto:cirurgicaparma@gmail.com)

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

**Assis**

**São Paulo**

PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo 10 dias corridos, registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantêm em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 45 dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas.

Trata-se de uma Ata de registro de preços que faculta à Licitante comprar a quantidade que preze até o limite do fixado no contrato, verbi et gratia, são produtos que tem grande tempo de fabricação ou, no caso de importados, grande tempo para importação, esses fatos aumentam em muito o tempo de entrega. É facultado ao contratante, nesse caso, solicitar quantidades do produto conforme sua necessidade e interesse durante o período de 12 meses. O prazo estimado para entrega, 10 dias corridos é inexecutável para empresas de porte pequeno ou médio que age com seriedade quanto aos seus compromissos, como pretende a impugnante. Esse fato limita a participação de empresas de porte pequeno ou médio pois para que esses equipamentos sejam entregues em um prazo de 10 dias corridos necessário ter o mesmo em estoque o que como já dito é inviável manter tal valor durante um período de 12 meses.

---





## Cirúrgica Parma Ltda- ME

**Materiais Médicos e Ortopédicos**

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: [cirurgicaparma@gmail.com](mailto:cirurgicaparma@gmail.com)

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

**Assis**

**São Paulo**

### 4. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a. Se digne Vossa Senhoria a receber, tempestivamente, a presente solicitação, com seus regulares efeitos, determinando-se o imediato processamento.

b. Caso a Comissão de Licitação entenda por manter inalterado o edital, portanto rejeitando os termos desta, que encaminhe para apreciação de autoridade superior.

TERMOS EM QUE,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Assis\SP, 18/03/2024.

*Marcos Moises P Vieira*

**Marcos Moises Paulo Vieira**

**Sócio-gerente**

**RG: 6412709-8/SSP/PR**

**CPF: 023.932.849-31**

**10.368.534/0001-29**

**CIRURGICA PARMA LTDA**

**Rua General Glicerio, 286  
Vila Central - CEP 19.806-240  
ASSIS - SP**